



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2025

PROCESSO Nº 109/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Fornecedor: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- CNPJ: 03.422.707/0001-84					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PLANEJAMENTO, OCURSO DE FORMAÇÃO - CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS TERMOS DA LEI Nº 133.722, LEI LUCASRGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.	3.400,00	3.400,00
Total dos Produtos					3.400,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2066 – DESP. DA SMECDT – ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Projeto	2067 – DESP. DA SMECDT – EDUCAÇÃO INFANTIL
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação:: (Lei 14.133/2021)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha e contratação da empresa, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- CNPJ: 03.422.707/0001-84, fundamenta – se pois fundamenta - se, pois, é empresa de reputação ético-profissional ilibada, sem fins lucrativos, com notória especialização e conhecimento público e é o principal agente de educação profissional voltado para o Aprendizado, Comércio de Bens, Serviços e Turismo do País.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Dispensa de licitação, para contratação de empresa para capacitação em primeiros socorros para professores e funcionários



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 109/2025

Modalidade: Dispensa de licitação nº 32/2025

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Turismo.

A justificativa nº 05/2025 descreve a necessidade da contratação, para capacitação em primeiros socorros aos profissionais da rede municipal de ensino, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Lucas. Desta que a continuidade da contratação do SENAC, é essencial para a segurança da comunidade escolar para conhecimento dos primeiros socorros em situações emergenciais, salvando-se vidas.

A contratação visa garantir atendimento adequado e imediato em situações de emergência na unidades escolares conforme Lei Federal nº 13.722 de 4 de outubro de 2018.

O presente feito segue instruído **com os seguintes documentos:**

Requisição;

JUSTIFICATIVA;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Termo de Referência;
Coleta de Preços;
Relatório de Dispensa de Licitação do Departamento de Compras;
Balancete Orçamentário da Despesas;
Termo de Abertura;
Documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada, anexados a presente demanda e demais documentos necessários para o bom andamento do processo.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Artigo 75, inciso XV.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Consta nos autos a JUSTIFICATIVA, narrando a necessidade administrativa da secretaria, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos que constam no processo administrativo, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja que a empresa apresentou o menor preço para realização do serviço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que deve ser observado que o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra, da obra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser **fracionado para enquadrar-se na hipótese de dispensa, conforme orientação jurídica do Seminário Nacional Zênite.**

Considerando a justificativa, os documentos anexos, entendo eficaz a contratação da empresa para capacitação em primeiros socorros para professores e funcionários da rede municipal de ensino,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

tendo como contratado a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ nº 03.422.707/0001-84.

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art.75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos **à autoridade competente** para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre, RS, aos 17 de julho de 2025.

Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

da rede municipal de ensino, tendo como contratado a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- CNPJ: 03.422.707/0001-84, o valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) informado através de orçamento apresentado em anexo, verificou-se a veracidade dos valores praticados que aparentam encontrar-se compatível com o interesse público.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre 17 de julho de 2025.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para capacitação em primeiros socorros para professores e funcionários da rede municipal de ensino, tendo como contratado a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- CNPJ: 03.422.707/0001-84, o valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com base no Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 109/2025, Dispensa de Licitação nº 32/2025.

Alpestre, 17 de julho de 2025.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal